SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 4.015, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre referendo de Contrato de Cessão de Uso, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Contrato de Cessão de Uso** celebrado entre o **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**, Autarquia Federal, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.375.972/0001-60, através da Superintendência Regional n Estado do Paraná, situada na Rua Dr. Faivre, 1.220 – centro, Curitiba – PR., doravante simplesmente designado CEDENTE e o **Município de Arapongas**, com sede na Rua Garças, 750 – centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, doravante denominado CESSIONÁRIA, cujo objetivo é a Cessão de Uso do lote comunitário com área de 3.763,00 m² (três mil, setecentos e sessenta e três metros quadrados) do Projeto de Assentamento Dorcelina Folador, no Município de Arapongas, conforme registro em nome do CEDENTE no 1º Serviço Registral da Comarca de Arapongas, sob nº 607, folhas 01 a 05 do Livro 02.

Parágrafo único – A cessão de uso tem por finalidade a instalação de um barracão comunitário na área identificada neste artigo, cabendo o Cessionário a responsabilidade integral pela edificação do projeto na área cedida.

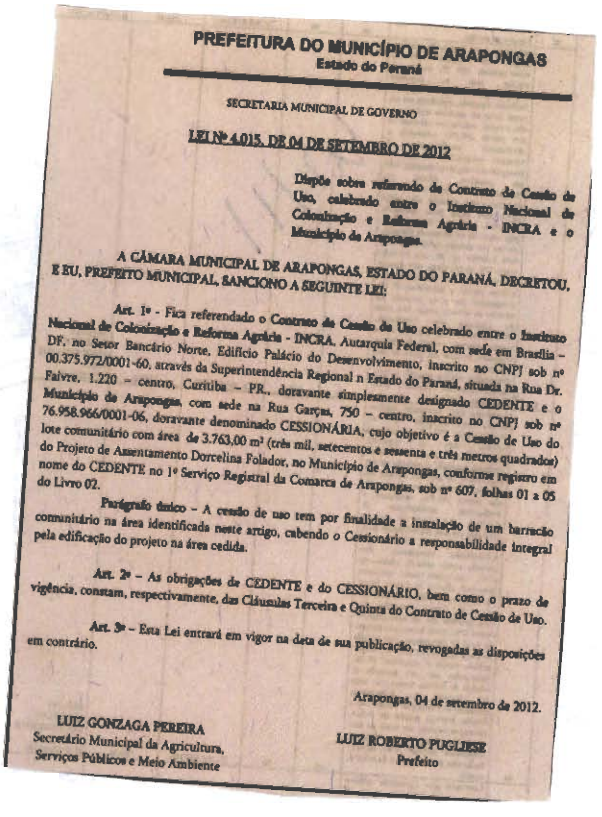
Art. 2º – As obrigações da CEDENTE e do CESSIONÁRIO, bem como o prazo de vigência, constam, respectivamente, das Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato de Cessão de Uso.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de setembro de 2012.

LUIZ GONZAGA PEREIRA
Secretário Municipal da Agricultura,
Serviços Públicos e Meio Ambiente

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 4.015, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre referendo do Contrato de Cessão de Uso, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Contrato de Cessão de Uso celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.375.972/0001-60, através da Superintendência Regional n Estado do Paraná, situada na Rua Dr. Faivre, 1.220 – centro, Curitiba – PR., doravante simplesmente designado CEDENTE e o Município de Arapongas, com sede na Rua Garças, 750 – centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, doravante denominado CESSIONÁRIA, cujo objetivo é a Cessão de Uso do lote comunitário com área de 3.763,00 m² (três mil, setecentos e sessenta e três metros quadrados) do Projeto de Assentamento Dorcelina Folador, no Município de Arapongas, conforme registro em nome do CEDENTE no 1º Serviço Registral da Comarca de Arapongas, sob nº 607, folhas 01 a 05 do Livro 02.

Parágrafo único – A cessão de uso tem por finalidade a instalação de um barracão comunitário na área identificada neste artigo, cabendo o Cessionário a responsabilidade integral pela edificação do projeto na área cedida.

Art. 2º – As obrigações de CEDENTE e do CESSIONÁRIO, bem como o prazo de vigência, constam, respectivamente, das Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato de Cessão de Uso.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de setembro de 2012.

LUIZ GONZAGA PEREIRA
Secretário Municipal da Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal O Norte
Data 09/09/2012
Em, ...
Funcionário